



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 115 /2018

Processo nº- 75/18 - Dispensa nº- 11/18

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº- 18.313.825/0001-21, com sede na praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG-10.411.316/SSPMG e CPF nº038.587.786-21.

CONTRATADA: Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes – Assopoc, de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.286.108/0001-55, situada na rua são Vicente de Paula, nº175, Bairro: Vicentino , na cidade de Crucilândia/MG , neste ato representado pelo senhor Sergio Batista Coelho , portador da Identidade nº M 1613044 e CPF, Nº 325.795.516-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Fica o setor de licitação da prefeitura municipal autorizado a realizar através do processo dispensa a contratação de uma entidade para prestação de serviço de acolhimento de pessoas com necessidades especiais, com base no inciso II e IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

1.2 A CONTRATADA oferecerá acolhimento com a internação e tratamento da senhora. Flávia Alixandrino, que doravante passa a ser denominado de INTERNO, compreendendo os seguintes serviços: Tratamento destinado ao interno com necessidades especiais associado com hospedagem e estadia do interno.

Quant.	Unid.	Descrição	Processo	Valor Unitário	Valor Total
06	Mês	Prestação de Serviço de acolhimento de pessoas com necessidades especiais.	Processo Judicial: 5003384-61.2018.8.13.0471 Mandado: 1 Nosso Nº 003384-0	R\$1.500,00	R\$9.000,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato, inicia-se após sua assinatura com duração até 11/04/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - Valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais)

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/nota fiscal fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento do serviço, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Igaratinga.

4.2 A **CONTRATADA** para recebimento do pagamento, fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com a Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, com o seu Município Sede e com o de Igaratinga.

4.3 O município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A e banco Itaú, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **contratada** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- a após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

4.5 Competem á secretaria Municipal de Assistência Social, deste município o acompanhamento e controle da execução do contrato e efetuar as solicitações dos serviços, competindo-lhe, ainda, atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº- 09.01.08.244.0006.2.078.3.3.90.39.00-498



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Oferecer ao ASSISTIDO uma estadia com estrutura digna, higiênica e segura, alimentação e atendimento feito por seus colaboradores, assistentes e/ou consultores em dependência química e álcool com reabilitação física e funcional a portadores de necessidades especiais.

6.2 - Disponibilizar, de acordo com a necessidade, através de seus associados, conveniados, assistente, consultores e colaboradores, atendimento médico, terapeuta ocupacional, assistente social, técnicos em enfermagem, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e cuidadores em consultas individuais e/ou em grupo, sendo estas recomendadas e realizadas por profissionais habilitados.

6.3 - Realizar o projeto sócio terapêutico, visando proporcionar ao INTERNO terapia ocupacional, como participação em grupos terapêuticos, laborterapia, vídeo terapia, leituras, relaxamento, esportes e lazer e outras atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Realizar os pagamentos na forma estabelecida neste contrato, cujo valor será calculado proporcionalmente até a data do desligamento do INTERNO.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie.

8.2 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, obedecidos seguintes critérios:

9.1.1 Advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Atualização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento correspondente;

9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n°- 8.666/93 e suas alterações;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicada de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

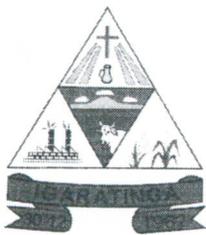
9.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO

10 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EVENTUAL HIPÓTESE DE EVASÃO OU FUGA

10.1 A CONTRATADA informa que a segurança é mantida única e exclusivamente para salvaguarda dos ASSISTIDOS. A saída do ASSISTIDO das dependências da clínica ocorrerá somente para fins de tratamento ao fim que se destina. A evasão do ASSISTIDO não onera a clínica tanto cível ou criminalmente quanto as transgressões ou e em decorrência da fuga que este venha a cometer. Havendo evasão ou fuga, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE no número informado, não retornando o ASSISTIDO de volta a clínica num prazo de 3 (três) dias, considera-se rescindido o contrato sem qualquer ônus.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

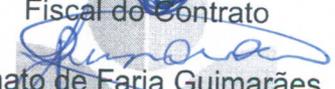
10.2 É eleito o foro da comarca de Pará de Minas-MG dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 11 de outubro de 2018.


Fátima Aparecida Camargos
Gestora do contrato


Leandro Alves de Lima
Fiscal do Contrato

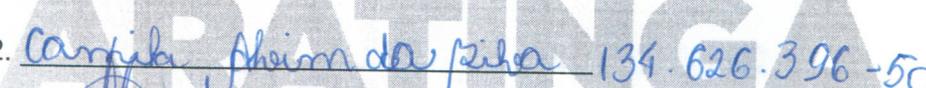

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal - CONTRATANTE


Sergio Batista Coelho

Assopoc - Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes - CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1.  Alana P. Roquete 134691416-59

2.  Cantika Azevedo da Silva 134.626.396-50

De Acordo:


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142348